

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2021 – MP/CGMP

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 37, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 57, de 6 de julho de 2006, combinado com o artigo 17, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, elegeu, como um dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, o Pluralismo Político;

CONSIDERANDO que o Princípio do Pluralismo Político significa, em última análise, a concretização da democracia representativa, a valorização da vontade da sociedade, e a concepção do sistema partidário como instrumento de construção de um Estado sem qualquer discriminação, seja de ordem cultural, filosófico, intelectual, moral, religioso, econômico, proclamando a liberdade e a igualdade como valores informadores da dignidade humana;

CONSIDERANDO que às Corregedorias-Gerais do Ministério Público compete exercer o controle interno relativo aos membros para que atuem de maneira qualificada, a fim de tornar efetivos os compromissos constitucionais do Ministério Público na defesa dos direitos e das garantias constitucionais fundamentais;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação do Ministério Público - MPPA - na defesa dos direitos fundamentais, em coerência com as diversas previsões constitucionais e legais que conferem ao órgão o poder-dever de atuar como agente de transformação positiva da realidade social, especialmente no combate ao racismo, à violência de gênero, violência contra população LGBTQIA+, violência doméstica, violência contra crianças e adolescentes, contra pessoas idosas, dentre outros grupos vulneráveis;

CONSIDERANDO que o Plano Estratégico Nacional do MP para 2020-2029 prevê como resultado para a sociedade garantir a transversalidade dos direitos fundamentais em toda a atividade ministerial, conforme Mapa nº 06, extraído do sítio eletrônico do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que Ministério Público tem por razão de existir, no contexto jurídico brasileiro, a busca de um desequilíbrio real em favor dos vulnerabilizados, promovendo a igualdade material e os objetivos da República Federativa do Brasil, nos termos do Art. 3º da CF/88, entre eles a redução das desigualdades sociais e regionais, no qual podemos identificar as mulheres, mulheres pretas, pretos e pardos, crianças e adolescentes, indígenas, quilombolas, consumidores e pequenos trabalhadores rurais;

CONSIDERANDO que o movimento de mulheres no mundo inteiro, sem entrar no mérito de suas várias vertentes, tem símbolos e imagens que são de cunho internacional entre eles o mais conhecido que é o punho cerrado e o espelho de Vênus, símbolo astrológico do planeta Vênus, que é a representação do feminino;

CONSIDERANDO que em 1968 a feminista americana, Robin Morgan, incluiu a mão fechada e erguida dentro do círculo com a cruz embaixo como o novo símbolo que traz a ideia de resistência e liberação;

CONSIDERANDO que, historicamente, o punho fechado ficou conhecido, inicialmente, como símbolo do movimento negro, e é símbolo da luta pelos direitos civis nos Estados Unidos;

CONSIDERANDO a Recomendação Conjunta PRESI-CN nº 2 de 18 de Junho, que, em seu artigo 2º, recomendou aos membros do Ministério Público brasileiro que, na fiscalização de atos de execução de políticas públicas, seja respeitada a autonomia administrativa do gestor e observado o limite de análise objetiva de sua legalidade formal e material.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos membros do Ministério Público do Estado do Pará que atuem na proteção aos direitos humanos e grupos vulneráveis, envolvendo o respeito aos símbolos e lutas dos movimentos sociais de proteção e políticas para gênero e raça; e que observem, no exercício da atividade ministerial, o reconhecimento de elementos culturais, históricos, políticos do movimento de mulheres e de tantos outros elementos que identificam as lutas que mobilizam o mundo, especialmente pela própria atribuição que foi conferida ao Ministério Público na defesa da ordem jurídica e do regime democrático, nos termos da Constituição Federal de 1988;

Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 04 de março de 2021.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público